



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 5º, II, da Lei Municipal nº 4.718, de 17 de julho de 2025, que dispõe sobre o Auxílio Saúde aos servidores públicos municipais - IPE Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º, II, da Lei Municipal nº 4.718, de 17 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

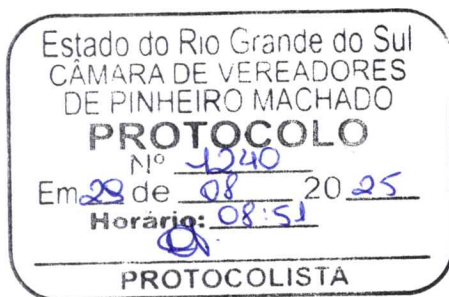
II - Será permitida, exclusivamente, a manutenção e inclusão de dependentes desde o nascimento (0 [zero] ano) até os 12 (doze) anos de idade, visando assegurar a assistência à saúde na primeira infância, desde que haja margem disponível para desconto em folha de pagamento. A inclusão deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o nascimento, sendo de responsabilidade do servidor a exclusão do dependente ao atingir a idade máxima permitida.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4718, de 17 de julho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE 28 DE AGOSTO 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.718, de 17 de julho de 2025, a qual dispõe sobre o Auxílio Saúde destinado aos servidores públicos municipais, para fins de contribuição ao plano de assistência à saúde – IPE Saúde, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa busca assegurar a cobertura da assistência à saúde durante a primeira infância, possibilitando a inclusão de dependentes desde o nascimento até a idade de doze anos, reforçando a proteção ao direito fundamental à saúde e à convivência familiar. Ademais, objetiva conferir maior clareza e segurança jurídica ao texto que disciplina a permanência dos menores como beneficiários do plano.

Trata-se de medida que se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da efetividade do direito social à saúde, promovendo políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e à proteção das famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Certos do compromisso desta Egrégia Casa Legislativa com a promoção do bem-estar coletivo e com a consolidação de direitos sociais, contamos com o apoio dos(as) nobres Edis para a aprovação da matéria ora submetida à deliberação.

Pinheiro Machado, em 28 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal